

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 2195/2018/SEI-MCTIC
DE 19 DE ABRIL DE 2018

Aprova o documento básico do Programa de Capacitação Institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - PCI-MCTIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016 e, considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos operacionais do Programa de Capacitação Institucional - PCI do MCTIC nos Institutos de Pesquisa vinculados a este Ministério, resolve:

Art. 1º Aprovar o Documento Básico do Programa de Capacitação Institucional - PCI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MCTI nº 745, de 22 de setembro de 2011.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1- OBJETIVOS:

1.1 - O Programa de Capacitação Institucional - PCI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC tem por objetivo apoiar os Subprogramas de Capacitação Institucional nos Institutos de Pesquisa subordinados, vinculados e supervisionados pelo MCTIC. O apoio se dará por meio da concessão de bolsas que viabilizem a execução de projetos de ciência, tecnologia e inovações de interesse do Ministério, tais como: a pesquisa básica ou aplicada, a inovação, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, e em conformidade com as orientações da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

2- FINALIDADES:

2.1- Elevar o potencial de execução da pesquisa científica, tecnológica e de inovação no âmbito do MCTIC.

2.2- Viabilizar projetos de relevância socioeconômica do País, contribuindo para o avanço da pesquisa básica e aplicada, para o aumento da competitividade industrial e para a redução das desigualdades sociais, visando soluções para o desenvolvimento econômico sustentável, de acordo com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

2.3- Ampliar e aprimorar os serviços técnico-científicos oferecidos pelos Institutos de Pesquisa vinculados a este MCTIC.

2.4- Ampliar a capacidade técnico-científica do País para o desenvolvimento e o acompanhamento da evolução da ciência, da tecnologia e da inovação.

2.5- Aperfeiçoar e qualificar pesquisadores e tecnólogos em todos os níveis, nas áreas de atuação específicas dos Institutos de Pesquisa vinculados a este MCTIC.

3- CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA:

3.1- O PCI é um programa do MCTIC coordenado pela Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais – DPO, e operacionalizado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, por meio de concessão de bolsas regulamentadas por esta Portaria e normativos do CNPq.

3.2- O PCI apoiará projetos nos Subprogramas de Capacitação Institucional desenvolvidos nos Institutos de Pesquisa vinculados a este MCTIC, envolvendo tanto a participação de servidores pertencentes aos seus quadros, quanto de especialistas externos necessários à condução e execução de projetos de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, além de estudantes universitários, de ensino médio e de cursos profissionalizantes.

3.3- Cada um dos Institutos de Pesquisa vinculado a este MCTIC lançará anualmente uma Chamada Pública para captação de bolsistas.

3.4- Os candidatos serão elegíveis às bolsas concedidas pelo Programa, por um tempo máximo de cinco anos, seguidos ou alternados, desde que exista previsão orçamentária e segundo a sistemática de análise e aprovação descrita nesta Portaria.

3.4-1- Os prazos das bolsas devem ser compatíveis com o período de validade dos Subprogramas do PCI da respectiva bolsa, bem como com os prazos de implementação da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI e do Plano Diretor - PDU.

3.5- O PCI apoiará também projetos especiais ou estratégicos de interesse do MCTIC, cabendo destacar que não haverá concessão de bolsas para manutenção de atividades meio, como apoio administrativo, prestação de serviço e outras atividades similares, consideradas rotineiras desses Institutos de Pesquisa.

3.6- A vinculação dos bolsistas será exclusivamente com os projetos dos Subprogramas de Capacitação Institucional e não com o MCTIC, nem com seus Institutos de Pesquisa vinculados a este MCTIC, ou ainda, com o CNPq. Um termo formal de compromisso, de acordo com esta Portaria e as normas do CNPq, deverá ser assinado pelo bolsista.

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1- Para implementação do PCI, o Secretário-Executivo do MCTIC, ouvido o Presidente da Comissão de Coordenação, apresentará a estimativa de necessidade orçamentária referente ao período de vigência do Programa que deverá constar da PLOA no orçamento do

MCTIC ou em ação a ser proposta e aprovada com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, segundo o previsto na governança do mesmo.

4.2- A cada novo ciclo dos Subprogramas, os quais tem duração de 12 meses, será solicitada a confirmação do Secretário-Executivo do MCTIC para os recursos orçamentários a eles destinados.

4.3- Após a definição da dotação orçamentária destinada ao PCI, a Comissão de Coordenação deliberará acerca dos montantes anuais destinados a cada Instituto de Pesquisa.

5- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO:

5.1- O PCI será regido por uma Comissão de Coordenação, nomeada pelo Secretário-Executivo do MCTIC, à qual cabe:

- a) estabelecer a estratégia do Programa;
- b) propor ao Secretário-Executivo do MCTIC o orçamento anual para o Programa;
- c) aprovar os Subprogramas propostos pelos Institutos;
- d) apreciar e aprovar os relatórios de desenvolvimento do Programa;
- e) aprovar modificações nos documentos normativos do Programa; e
- f) resolver casos omissos nos documentos normativos.

5.2- Compõem a Comissão de Coordenação:

- a) o Diretor da DPO do MCTIC;
- b) o Coordenador-Geral das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais da DPO;
- c) o Coordenador das Unidades de Pesquisa da DPO;
- d) o Coordenador das Organizações Sociais da DPO;
- e) um representante do CNPq e
- f) três representantes dos Institutos de Pesquisa vinculados a este MCTIC em sistema de rodízio.

5.3- A Presidência da Comissão ficará a cargo do Diretor de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais, substituído em seus impedimentos pelo Coordenador-Geral das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.

5.4- Os representantes dos Institutos serão substituídos após 30 meses, seguindo a vigência do PCI.

6- COMISSÃO DE PRÉ-ENQUADRAMENTO DOS INSTITUTOS:

6.1- Cada Instituto de Pesquisa vinculados a este MCTIC deverá constituir um Comitê de Pré-Enquadramento com as seguintes competências:

- a) analisar e validar a documentação dos candidatos às bolsas;
- b) propor a modalidade e o nível da bolsa para o candidato e
- c) analisar eventuais solicitações de prorrogação de bolsas.

6.2- Compõem a Comissão de Pré-Enquadramento:

- a) o Coordenador do PCI no Instituto; e

b) no mínimo, dois membros entre os integrantes dos quadros de pesquisadores ou tecnologistas do Instituto.

6.3- A Comissão de Pré-Enquadramento será assessorada por uma Secretaria de Apoio encarregada de acompanhar o desenvolvimento administrativo e orçamentário no âmbito de seu Instituto de Pesquisa.

7- COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO:

7.1- A Comissão de Avaliação de Mérito será responsável pela seleção dos bolsistas inscritos na Chamada anual assim como a verificação da capacitação técnica e/ou científica dos candidatos, para o desenvolvimento das atividades ligadas ao programa ou projeto a ser apoiado.

7.2- Cada membro da Comissão avaliará individualmente os candidatos, conforme critérios e pesos estabelecidos por Resolução Normativa do CNPq.

7.3- Compõem a Comissão de Avaliação de Mérito:

a)- um Coordenador do Instituto vinculado a este MCTIC e dois pesquisadores pertencentes a outras instituições de ensino ou pesquisa todos designados pelo Diretor do respectivo Instituto;

b)- dois avaliadores *Ad Hoc*, pesquisadores bolsistas CNPq, conforme a especificidade do programa ou projeto a ser apoiado.

8- COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO:

8.1- A Comissão de Enquadramento será designada pelo Diretor da DPO e terá as seguintes competências:

a) analisar a conformidade dos processos dos candidatos à bolsa selecionados pela Comissão de Avaliação de Mérito e

b) classificar os candidatos para cada bolsa disponibilizada, submetendo-os ao CNPq para publicação.

8.2- Compõem a Comissão de Enquadramento:

a) dois representantes da DPO; e

b) um representante do CNPq.

8.3- A Presidência da Comissão de Enquadramento ficará a cargo do representante do CNPq, substituído em seus impedimentos por um dos representantes da DPO, designado pelo Diretor da DPO.

8.4- As decisões da Comissão de Enquadramento serão tomadas por consenso. Na eventualidade de algum aspecto contraditório, a decisão caberá ao Presidente da Comissão.

8.5- A Comissão de Enquadramento será assessorada pela Divisão de Apoio Administrativo - DIAMI, da DPO, encarregada de acompanhar o desenvolvimento administrativo e orçamentário no âmbito do Programa.

9- OPERACIONALIZAÇÃO:

9.1- A cada 5 anos, os Institutos de Pesquisa vinculados a este MCTIC encaminharão à DPO as propostas relativas aos seus Subprogramas de Capacitação Institucional, de acordo com

o roteiro estabelecido por essa Diretoria, justificando-as à luz das ações abrangidas nos seus respectivos Planos Diretores.

9.2- Os Institutos, ao final do segundo ano, farão uma análise dos seus Subprogramas e, se necessário, proporão uma readequação dos mesmos.

9.3- Os Subprogramas serão apreciados pela equipe técnica da DPO e encaminhados à aprovação da Comissão de Coordenação, de acordo com os recursos autorizados pelo Secretário-Executivo do MCTIC.

9.4- Para operacionalizar o PCI, compete ao CNPq implantar as bolsas concedidas pelo Programa de acordo com esta Portaria e suas Resoluções Normativas.

9.5- Anualmente, conforme a data de início do novo ciclo do PCI, cada um dos Institutos de Pesquisa vinculados a este MCTIC lançará uma Chamada Pública para captação de bolsistas.

9.6-. O bolsista poderá ter a bolsa prorrogada, desde que exista previsão orçamentária, que seja do interesse do Instituto e que seja dentro do mesmo programa ou projeto, até o limite de cinco anos.

10-ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

10.1- As atividades de acompanhamento e avaliação visam informar sobre os progressos alcançados de acordo com os objetivos explicitados no Programa e nos projetos apoiados. Assim, os projetos dos Subprogramas de Capacitação Institucional devem especificar os indicadores e marcos de progresso detalhados.

10.2- O MCTIC e o CNPq, como forma de subsídio ao disposto no item 10.1, reservam-se o direito de realizar visitas técnicas *in loco*, podendo ser acompanhados por consultores *Ad Hoc*, para avaliação dos projetos apoiados.

10.3- A cada 30 meses, a contar do início dos Subprogramas de Capacitação Institucional, os Institutos de Pesquisa vinculados a este MCTIC deverão organizar Seminário de Avaliação de seu Subprograma PCI, como parte da prestação de contas do período, e encaminhar os resultados à DPO e ao CNPq.

10.4- Os Seminários servirão de base para avaliação dos trabalhos que irão concorrer ao Prêmio Bolsista Destaque do PCI instituído pela Portaria MCT nº 657, de 11 de setembro de 2008.

11- PERÍODO DE TRANSIÇÃO:

11.1- Bolsas já firmadas e ainda vigentes até a publicação desta Portaria poderão ter sua vigência estendida por interesse do Instituto ao qual estiverem vinculadas, desde que o prazo total não exceda 5 (cinco) anos.

11.2- A ampliação do prazo previsto no item 11.1, será autorizada desde que demonstre a compatibilidade de novo prazo com o prazo do Subprograma específico do PCI a que se encontra vinculada a respectiva bolsa, bem como os prazos de implementação da Estratégia Nacional de Ciência e Inovação - ENCTI e do Plano Diretor - PDU.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 19/04/2018, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2899050** e o código CRC **70426CA7**.

Referência: Processo nº 01250.048374/2017-83

SEI nº 2899050